

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br



BOLETIM INFORMATIVO CRIMINAL

Maio/2023



SUMÁRIO

- 1 NOVIDADES LEGISLATIVAS
- 2 TRIBUNAIS SUPERIORES
- 3 CONSELHOS NACIONAIS
- 4 NOTÍCIAS
- 5 INFORMATIVOS
- 6 ARTIGOS E PUBLICAÇÕES
- 7 MATERIAL DE APOIO

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Natacha de Souza Ayesch – Assistente Ministerial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial



01 – NOVIDADES LEGISLATIVAS

→ **PL 2554/2023** - Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo, aos vigilantes, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em todo território nacional.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

→ **PL 2547/2023** - Esta Lei cria o FUNRESEG - Fundo Nacional destinado às Forças de Segurança Pública das unidades da Federação, com recursos apreendidos em decorrência de práticas de lavagem de dinheiro e dá outras providências.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

→ **PL 2544/2023** - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tipificar e tornar hediondo o ato de zoofilia.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

→ **PL 2553/2023** - Dispõe da aplicação de multa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

→ **PL 2541/2023** - Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para aumentar as penas de crimes relacionados a fraude de resultados de partidas esportivas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

→ **PL 2494/2023** - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre qualificadora no crime de aborto sem o consentimento da gestante.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

02 – TRIBUNAIS SUPERIORES



Supremo Tribunal Federal

- ▣ Letalidade policial: discussões sobre instalação de câmeras nas polícias do RJ prosseguem no STF. [Clique aqui.](#)
- ▣ STF derruba lei que autorizava órgãos de segurança de Alagoas a vender armas a seus integrantes. [Clique aqui.](#)
- ▣ PGR pede que crime de redução a condição análoga à de escravo seja imprescritível. [Clique aqui.](#)
- ▣ STF derruba norma que autoriza Câmara Legislativa do DF a julgar governador por crime de responsabilidade. [Clique aqui.](#)
- ▣ 2ª Turma autoriza extradição de colombiano condenado por matar namorada. [Clique aqui.](#)
- ▣ STF derruba prisão especial para pessoas com diploma de nível superior. [Clique aqui.](#)
- ▣ 2ª Turma: acordo de não persecução penal deve ser aplicado retroativamente. [Clique aqui.](#)
- ▣ Prisão por violência doméstica não pode ser substituída por restrição de direitos. [Clique aqui.](#)

02 – TRIBUNAIS SUPERIORES



Superior Tribunal de Justiça

- ❑ Pesquisa Pronta traz julgados sobre fixação da pena-base e competência para examinar detração penal. [Clique aqui.](#)
- ❑ STJ No Seu Dia aborda cadeia de custódia e as inovações do Pacote Anticrime. [Clique aqui.](#)
- ❑ A cadeia de custódia no processo penal: do Pacote Anticrime à jurisprudência do STJ. [Clique aqui.](#)
- ❑ Crime permanente legitima entrada de policiais em endereço diferente do indicado no mandado. [Clique aqui.](#)
- ❑ STJN mostra decisão do STJ que viu falha grave em reconhecimento fotográfico de acusado em 62 processos. [Clique aqui.](#)
- ❑ Relator mantém prisão preventiva de advogado que atropelou mulher após briga de trânsito no DF. [Clique aqui.](#)
- ❑ Acordo de não persecução penal é um dos temas da nova edição do Informativo de Jurisprudência. [Clique aqui.](#)
- ❑ Audiência pública para discutir pena abaixo do mínimo legal terá a participação de entidades de todo o Brasil. [Clique aqui.](#)



Conselho Nacional do Ministério Público

- Presidente da Comissão do Sistema Prisional do CNMP aborda o método Apac em simpósio no Ministério da Justiça e Segurança Pública. [Clique aqui.](#)
- Projeto Segurança Pública em Foco debate ações para o enfrentamento da violência nas escolas. [Clique aqui.](#)
- Com foco em vítimas ambientais, 5ª edição do CNMP Talks trata sobre racismo ambiental e justiça climática. [Clique aqui.](#)
- CNMP apoia campanha de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. [Clique aqui.](#)
- Sistema de investigação desenvolvido pelo CNMP é tema de treinamento no MP/MG. [Clique aqui.](#)
- MP/SP adere ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas durante 4ª Edição do CNMP Talks. [Clique aqui.](#)
- 4ª edição vai tratar da temática “Vítimas do ódio: crimes de intolerância e feminicídio. [Clique aqui.](#)
- CSP divulga as 37 iniciativas selecionadas para banco de boas práticas nas áreas de segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional. [Clique aqui.](#)

03 – CONSELHOS NACIONAIS



Conselho Nacional de Justiça

- Coletânea sobre reconhecimento de pessoas é lançado nesta segunda (22/5). [Clique aqui.](#)
- Combate à tortura: CNJ suspende portaria que restringia acesso a unidades carcerárias no DF. [Clique aqui.](#)
- GT Polícia Cidadã entrega relatório sobre situação da letalidade policial no Rio de Janeiro. [Clique aqui.](#)
- x. [Clique aqui.](#)
- Audiência de custódia: formação sobre APECs reuniu profissionais de todo o país. [Clique aqui.](#)
- Encontro debate sugestões para o enfrentamento do racismo no Judiciário. [Clique aqui.](#)
- Audiência pública: Desvalorização do feminino deve ser enfrentada no combate ao feminicídio. [Clique aqui.](#)
- TRF4 deve informar sobre ausência de mandado de prisão e soltura no BNMP 3.0. [Clique aqui.](#)

04 – NOTÍCIAS



- Uso de tese da “legítima defesa da honra” para absolver acusados de feminicídio é inconstitucional, diz PGR. [Clique aqui.](#)
- MPF lança roteiro de atuação para auxiliar procuradores em investigações envolvendo criptoativos. [Clique aqui.](#)
- Operação do GNCOC e das forças de segurança mira facções criminosas em todo o Brasil. [Clique aqui.](#)
- Laboratório de Investigações Tecnológicas impulsiona Cyber Gaeco contra crimes digitais. [Clique aqui.](#)
- Promotoria obtém internações provisórias de adolescentes que incitaram ataques a escolas. [Clique aqui.](#)
- Promotores de todo o país conhecem Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência. [Clique aqui.](#)
- Na sede do Ministério Público, CNMP Talks discute crimes de ódio e feminicídios. [Clique aqui.](#)
- Denunciado por maus-tratos contra animais em Bariri tem prisão preventiva decretada. [Clique aqui.](#)
- PGJ acompanha lançamento do programa Radar Anticorrupção. [Clique aqui.](#)

04 – NOTÍCIAS



- Após solicitação do MPSC homem é preso por descumprir medidas protetivas de urgência com base na Lei Henry Borel. [Clique aqui.](#)
- Em audiência pública, MPSC defende manutenção de súmula do STJ que impede redução da pena abaixo do mínimo legal. [Clique aqui.](#)
- MPSC inicia ciclo de palestras para combater o abuso e à exploração sexual infantil. [Clique aqui.](#)
- MPRS renova acordos para proteção e acolhimento de mulheres vítima de violência doméstica. [Clique aqui.](#)
- Prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é tema de encontro no MPRS. [Clique aqui.](#)
- MPRS e PC desencadeiam operação enxuta para combater lavagem de dinheiro na região. [Clique aqui.](#)
- Publicado provimento que institui projeto-piloto das promotorias de justiça regionais de combate à Improbidade Administrativa. [Clique aqui.](#)
- Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Letal é apresentado a gestores de Mossoró. [Clique aqui.](#)
- Rio Grande: A pedido do MPRS, homem é condenado pelo crime de maus-tratos que resultou na morte do cão Costela. [Clique aqui.](#)

04 – NOTÍCIAS



- Combate ao crime organizado tem sido uma das prioridades do MPRN. [Clique aqui.](#)
- Operação conjunta do MPRN e das Polícias Civil e Militar combate crimes cibernéticos em Mossoró. [Clique aqui.](#)
- MPRN promove curso de capacitação em crimes cibernéticos para policiais civis de Mossoró e região. [Clique aqui.](#)
- MPRN firma acordo de não persecução penal com empresa que prometia 100% de lucro com bitcoins. [Clique aqui.](#)
- Justiça acolhe recurso do MPTO e reforma decisão para condenar organização criminosa que fabricava e vendia medicamentos sem registro na Anvisa. [Clique aqui.](#)
- MPTO e Ulbra inauguram, no campus de Palmas, Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos. [Clique aqui.](#)
- MPTO formaliza mais de 40 Acordos de Não Persecução Penal em mutirão na Capital. [Clique aqui.](#)
- MPTO integra projeto que prevê ações de fortalecimento da mulher, com foco na igualdade de gênero e combate à violência. [Clique aqui.](#)
- MPCE participa de audiência na Câmara dos Deputados sobre projeto que considera hediondo assassinato por discriminação de gênero. [Clique aqui.](#)



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1090/2023 Direito Penal- Crime Militar; publicação ou crítica indevida

TEMA:

“Liberdade de expressão e proibição de manifestação pública de militar contra atos de superiores ou resoluções do Governo – ADPF 475/DF ” .

RESUMO:

O art. 166 do Código Penal Militar (CPM) é compatível com o sistema normativo-constitucional vigente, pois as restrições por ele impostas são adequadas e proporcionais quando consideradas as peculiaridades das atribuições militares e a singularidade de suas carreiras, que possibilita aos seus integrantes a submissão a regime disciplinar distinto do aplicado aos servidores públicos civis em geral.

O artigo impugnado, ao reprimir a crítica dos militares “a ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo”, pretende evitar excessos no exercício à liberdade de expressão que comprometam a hierarquia e a disciplina internas, postulados indispensáveis às instituições militares (1), e, desse modo, impedir que se coloquem em risco a segurança nacional e a ordem pública, bens jurídicos vitais para a vida em sociedade

ADPF 475/DF, relator Min. Dias Toffoli.
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1090/2023 Direito Processual Penal- Investigação Criminal; Ministério Público, Combate ao crime organizado

TEMA:

“Criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaecos) por leis estaduais – ADI 2.838/MT e ADI 4.624/TO ” .

RESUMO:

São constitucionais leis estaduais que dispõem sobre a criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECOs) — órgãos de cooperação institucional dentro da estrutura do Ministério Público local — com a finalidade de concretizar instrumentos procedimentais efetivos para a realização de planejamento estratégico e garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos de investigação criminal realizados para o combate à criminalidade organizada, à impunidade e à corrupção.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o papel do Ministério Público, transformando-o em um verdadeiro defensor da sociedade e do regime democrático (1), e permitiu à legislação ordinária a fixação de outras funções, quando compatíveis com sua finalidade constitucional (2).

ADI 2.838/MT, relator Min. Alexandre de Moraes.

ADI 4.6248/TO, relator Min. Alexandre de Moraes.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1089/2023 Direito Processual Penal- Prisão especial; portadores de diploma de ensino superior

TEMA:

“Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior - ADPF 334/DF” .

RESUMO:

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

A previsão do direito à prisão especial a diplomados em ensino superior não guarda relação com qualquer objetivo constitucional, com a satisfação de interesses públicos ou com a proteção de seu beneficiário frente a algum risco maior a que possa ser submetido em virtude especificamente do seu grau de escolaridade.

ADPF 334/DF, relator Min. Alexandre de Moraes..
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1088/2023 Norma penal em branco; Tipicidade; Crimes contra saúde pública

TEMA:

“Complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal - ARE 1.418.846/RS (Tema 1.246 RG) .

RESUMO:

A complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual, distrital ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (Código Penal, art. 268), não viola a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I).

O art. 268 do Código Penal (I) veicula, em sua redação, o preceito primário incriminador, isto é, o núcleo essencial da conduta punível, de modo que a União exerceu, de forma legítima e com objetivo de salvaguardar a incolumidade da saúde pública, sua competência privativa de legislar sobre direito penal.

ARE 1.418.846/RS, relatora Min. Presidente.
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1088/2023 Direito Processual Penal: Jurisdição; Habeas Corpus

TEMA:

“Competência do TJDFT para julgar “habeas corpus” contra ato de autoridades locais - ADI 5.278/DF ” .

RESUMO:

É inconstitucional — por usurpar a competência do STJ (CF/1988, arts. 105, I, “a” e “c”; e 128, I, “d”) — norma que atribui ao TJDFT a competência originária para processar e julgar ações de “habeas corpus” nas quais figurem como autoridades coatoras (i) o Presidente e membros do TJDFT; (ii) o Presidente e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); e (iii) o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Consoante disposição expressa da Constituição Federal de 1988, compete ao STJ processar e julgar originariamente a ação de habeas corpus quando o coator ou paciente for desembargador do TJDFT, membro do TCDF ou membro do Ministério Público da União que officie perante tribunais (1)

ADI 5.278/DF, relator Min. Gilmar Mendes.
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

06 – ARTIGOS E PUBLICAÇÕES

O crime de adulteração de sinal de veículo automotor a partir das alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.562/2023

Crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor

A Lei Federal nº 14.562, de 26 de abril de 2023, alterou significativamente a redação do art. 311 do Código Penal e promoveu, assim, relevantes modificações no que diz respeito ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor.

Considerações gerais:

O bem jurídico tutelado no art. 311 do Código Penal é a fé pública, preocupando-se a lei com a autenticidade dos sinais identificadores de veículos automotores (registros veiculares). Tratando-se de crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa. A vítima é o Estado e, eventualmente, aquela pessoa que tenha sido diretamente vitimada atingida pelo delito.

Objeto material:

Antes da reforma legislativa, o objeto material era o “número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento”. Nota-se que, a partir de agora, com os acréscimos da nova redação, é o “número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento”.

Lei o artigo completo [clikando aqui](#).

Autores:

Dra. Andréa Walmsley Soares Carneiro

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino

Dr. Renee do Ó Souza.

06 – ARTIGOS E PUBLICAÇÕES

Superação da Súmula 231 do STJ: para além de uma interpretação gramatical

Em pauta, por ocasião do Recurso Especial nº 2057181/SE, a possibilidade de superação do enunciado nº 231 da Súmula de Jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça). "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." Sob a ótica do artigo 65 do Código Penal, além de outros institutos despenalizadores impressos no ordenamento jurídico pátrio (v.g. acordo de não persecução penal, colaboração premiada), questiona-se se a orientação sumular revela afronta ao princípio da individualização da pena e da legalidade.

Vozes encampam a inexorável necessidade de revisão do posicionamento (overruling) [1]. Convocou-se audiência pública para discussão da temática (em 17 de maio de 2023).

Por necessário, eis o texto nodal a ser interpretado:

"Código Penal Circunstâncias atenuantes Artigo 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena."

No condão de contribuir ao debate, algumas peculiaridades devem ser destacadas.

Lei o artigo completo [clikando aqui](#).

Autor: Dr. Elton Oliveira Amaral.

07 – MATERIAL DE APOIO

Sistema de Registro de Mortes Decorrentes da Intervenção Policial - SRMIP



Com a finalidade de auxiliar os Promotores e Promotoras de Justiça que possuem atribuição na área do controle externo da atividade policial, o Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial elaborou o presente material para os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso realizarem o envio mensal de todas as informações necessárias para registro no banco de dados do CNMP de mortes decorrentes da intervenção policial ocorridas no Estado de Mato Grosso.

O material é composto por um passo a passo para o envio das informações pelo Sistema de Apoio Técnico – SAT, modelo de ofício para a Polícia Militar, modelo de ofício para a Polícia Judiciária Civil, formulário para o preenchimento das informações solicitadas pelo CNMP e a Resolução nº 129/2015 do CNMP.

Informamos que os anexos podem ser encontrados em documento editável no Portal do CAO Criminal, clicando na seção "Materiais de apoio".

[Clique aqui](#) para ter acesso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000538/2015-17;

Considerando que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Considerando que o exercício dessa função tem por primado a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade ou abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (CF, art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II);

Considerando que essas prioridades se encontram delineadas como premissas fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, em 10 de dezembro de 1948 e 16 de dezembro de 1966, este último promulgado pela República Federativa do Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992;

Considerando que outros diplomas internacionais estabelecem a obrigação do Estado de investigar de forma eficiente e imparcial as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

Considerando que essa atribuição institucional e os princípios dela decorrentes encontram-se igualmente expressos nos artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, normas essas subsidiariamente aplicadas aos Ministérios Públicos Estaduais por força do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando que o crescente número de mortes em operações policiais exige atenção para a sua causa, cuja elucidação e o combate reclamam a garantia de uma investigação imediata, específica, imparcial, célere e eficaz dos casos de letalidade policial;

Considerando que a Resolução nº 8, de 21 de dezembro de 2012, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, proclama a extinção dos registros de mortes decorrentes de intervenção policial por meio dos chamados “autos de resistência seguidos de morte”, exigindo ampla e minuciosa investigação a respeito da presença de causas de exclusão de ilicitude em eventos dessa natureza, como forma de se possibilitar maiores chances de retratar a verdade real;

Considerando que o Relatório do Relator Especial da ONU para Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (Philip Alston) reconhece a necessidade dos titulares da ação penal serem imediatamente comunicados a respeito do objeto da investigação policial a fim de que “possam prestar orientações no momento certo sobre quais provas precisam ser colhidas para lograr uma condenação” (item 95, a); RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, no caso de morte decorrente de intervenção policial, adotar medidas para garantir:

I- que a autoridade policial compareça pessoalmente ao local dos fatos tão logo seja comunicada da ocorrência, providenciando o seu pronto isolamento, a requisição da respectiva perícia e o exame necroscópico (CPP, art. 6º, I);

II- que seja realizada perícia do local do suposto confronto, com ou sem a presença física do cadáver (CPP, art. 6º, VII);

III- que no exame necroscópico seja obrigatória a realização de exame interno, documentação fotográfica e a descrição minuciosa de todas as demais circunstâncias relevantes encontradas no cadáver (CPP, art. 6º, VII);

IV- que haja comunicação do fato pela autoridade policial ao Ministério Público, em até 24 (vinte e quatro) horas (CPP, art. 292 c/c art. 306);

V- que seja instaurado inquérito policial específico, sem prejuízo de eventual prisão em flagrante;

VI- que o inquérito policial contenha informações sobre os registros de comunicação, imagens e movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência;

VII- que as armas de todos os agentes de segurança pública envolvidos na ocorrência

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sejam apreendidas e submetidas à perícia específica;

VIII- que haja uma denominação específica nos boletins de ocorrência policial para o registro de tais fatos;

IX- que haja regulamentação, pelos órgãos competentes, da prestação de socorro por agentes de segurança pública em situação de confronto, visando coibir a eventual remoção indevida de cadáveres;

X- que seja designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados relativos a tais ocorrências, visando alimentar o “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”, criado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Art. 2º. Cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de prevenção à letalidade policial.

Art. 3º Compete ao órgão de execução do Ministério Público verificar se as providências elencadas nos incisos I a IX do artigo 1º desta Resolução foram devidamente observadas no caso concreto, adotando-se as medidas cabíveis, se necessário.

Art. 4º É recomendável que o órgão de execução do Ministério Público:

I- atente-se para eventual ocorrência de Fraude Processual (CP, art. 347) decorrente da remoção indevida do cadáver e de outras formas de inovação artificiosa do local do crime;

II- requisite a reprodução simulada dos fatos (CPP, art. 7º), sobretudo na ausência de perícia do local;

III- observe a necessidade de se postular, administrativa e judicialmente, a suspensão do exercício da função pública do agente (CPP, art. 319, VI);

IV- diligencie no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos;

V- adote procedimentos investigativos próprios, caso necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

FICHA CADASTRO MORTES POR INTERVENÇÃO POLICIAL MT

CIDADE

FATO 01 – MÊS E ANO

SIMP E APOLO:

DADOS DO FATO

Dados da investigação Policial

Endereço:

Número do BO:

Bairro:

Inquérito policial:

Município / UF:

Situação do Inquérito:

Data e hora:

Delegacia de registro

Situações que efetivamente ocorreram no presente caso:

Armas utilizadas

Calibre

Dados da Vítima

Nome:

Sexo:

CPF:

Raça/Cor

Ações:

Idade:

Dados dos Policiais

Nome:

Situação do Policial no Momento do Fato:

CPF:

Local de Trabalho:

Cargo:

Força a que pertence:

Outros dados:



Ofício nº XXXXX

Cidade/MT, XX de XXXX de 2023.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

[Nome]

Delegado(a) da Polícia Judiciária Civil da Comarca de XXX

Assunto: Solicitação de informações a respeito de mortes decorrentes da intervenção policial.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Delegado(a) da Polícia Judiciária Civil,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, solicito, respeitosamente, informações a respeito de mortes decorrentes da intervenção policial neste município, no **período de XXX a XXX, no prazo de XX dias.**

A presente solicitação é em estrito cumprimento à Resolução do CNMP n.º 129/2015, visando alimentar o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes da Intervenção Policial (SRMIP), da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dessa forma, sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações necessárias para a inserção no SRMIP/CNMP das mortes decorrentes da intervenção policial ocorridas, **através do preenchimento do formulário anexo com os dados de cada registro.**

Sem mais para o momento e certos de Vossa costumeira atenção, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Nome do/da Promotor(a) de Justiça]

Promotor de Justiça

Ofício nº XXXXX

Cidade/MT, XX de XXXX de 2023.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
[Nome]
Comandante da Polícia Militar da Comarca de XXX

Assunto: Solicitação de informações a respeito de mortes decorrentes da intervenção policial.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Comandante da Polícia Militar,

Ao tempo em que o(a) cumprimento, solicito, respeitosamente, informações a respeito de mortes decorrentes da intervenção policial neste município, no **período de XXX a XXX, no prazo de XX dias.**

A presente solicitação é em estrito cumprimento à Resolução do CNMP n.º 129/2015, visando alimentar o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes da Intervenção Policial (SRMIP), da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dessa forma, sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações necessárias para a inserção no SRMIP/CNMP das mortes decorrentes da intervenção policial ocorridas, **através do preenchimento do formulário anexo com os dados de cada registro.**

Sem mais para o momento e certos de Vossa costumeira atenção, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Nome do/da Promotor(a) de Justiça]
Promotor de Justiça



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO